Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 451/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4939/2013
PROTOCOLO	**:** 1409704
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	**:** ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADO	**:** DEMAPE PNEUS LTDA
VALOR	**:** R$ 250.537,12
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADIMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PNEUS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE.

Cumpre declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do contrato administrativo que se desenvolve em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do contrato administrativo n° 38/2013, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Demape Pneus Ltda.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Tratam os autos das peças do Contrato nº 38, de 2013, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Demape Pneus Ltda., objetivando a aquisição de pneus novos de primeira linha e de fabricação nacional, havendo sido examinado o procedimento de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 9426/2014, peça 41), e considerado regular.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-2580/2015 (peça 42) e opinou pela; "***regularidade da execução do contrato em apreço***, *nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Do conteúdo dos autos verifico que o procedimento de execução financeira do Contrato nº 38/2013 se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

DISPOSITIVO

Tudo exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria Competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar **regular** o procedimento de **execução financeira** do Contrato n° 38, de 2013, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Demape Pneus Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, para o fim de declarar a regularidade do procedimento de execução financeira do contrato administrativo, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Demape Pneus Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr.s Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP